



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA – CNJ - 2023

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A PLATAFORMA DIGITAL
DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO – PDPJ-Br
(Procedimento Administrativo SCIA nº 11.738/2023)**

1. **ÁREA AUDITADA:**

Considerando o Plano de Trabalho elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são unidades auditadas as unidades responsáveis pela gestão do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, representadas pela Secretaria Judiciária (SJ) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

2. **OBJETIVO:**

A auditoria tem como objetivo avaliar, no âmbito dos tribunais do Poder Judiciário da União, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022. Citados normativos regulamentam a implementação da Plataforma Digital no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro e fixam prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à plataforma até a data de 30 de junho de 2022.

3. ESCOPO:

Exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022 e pontos abordados na Resolução CNJ n. 443/2022 e na Portaria n. 257/2022. Registra-se a redução de escopo aplicada pelo CNJ em razão da complexidade da matéria e do estágio atual de maturidade, conforme consignada no subitem 1.1 do Plano de Trabalho (pp. 7-36).

4. PERÍODO DA AUDITORIA:

Os trabalhos da auditoria, foram desenvolvidos em consonância com cronograma previsto no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Auditoria (SAU) do CNJ, no período de 14 de abril a 14 de junho de 2023, sendo dia 14 de junho a data limite para envio das respostas ao CNJ por meio de questionário eletrônico.

I. INTRODUÇÃO

Por meio da Resolução CNJ nº 308/2020, o CNJ organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema e criou a Comissão Permanente de Auditoria, com atribuição de decidir sobre a realização de Ações Coordenadas de Auditoria. As ações, sugeridas pelo Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud ou por iniciativa própria, tem seus objetivos consignados na mencionada norma:

Art. 14. [...]

§2º. As Ações Coordenadas de Auditoria têm por objetivo a avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

A Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) foi inicialmente programada para ser realizada no primeiro semestre de 2022. Todavia, com a edição da Portaria n. 37/2022 - que fixou 30.6.2023 como data limite para os tribunais integrarem seus sistemas de gestão de processo judicial eletrônico à PDPJ-Br -, em 22 de março de 2022, foi

recebido nesta unidade o Ofício-Circular n. 5/2022 COSI, oriundo da Secretaria de Auditoria do CNJ, comunicando o adiamento da referida ação coordenada para julho de 2022, ressaltando a possibilidade do Tribunal Superior Eleitoral - TSE realizá-la em data anterior, em razão das eleições.

Posteriormente, em 11 de maio de 2022, por meio do Ofício-Circular n. 14/2022–COSI a SAU do CNJ comunicou o adiamento da Ação Coordenada da Auditoria sobre PDPJ-Br para abril de 2023, exclusivamente para a Justiça Eleitoral.

Incluída no Plano Anual de Auditoria de 2023, a auditoria de conformidade sobre a PDPJ-Br, teve a coordenação central dos trabalhos sob a responsabilidade da SAU do CNJ, que fixou a metodologia a ser aplicada, estabeleceu as questões de auditoria e indicou os critérios a serem utilizados.

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro foi instituída pela Resolução nº 335/2020 do CNJ como política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e a integração dos tribunais do país. A plataforma tem como principal objetivo o incentivo ao desenvolvimento colaborativo de um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazerem adequações conforme suas necessidades e demandas específicas e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual do país. A PDPJ abarca o Sistema PJe e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade, e requer uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

A nova política busca o alinhamento de todos os Tribunais do Brasil com a política de sistema de processos eletrônicos públicos e não onerosos, fortalecendo a interoperabilidade entre sistemas diversos e criando o ambiente para migração voluntária dos tribunais para um sistema único em médio e longo prazo.

A Comissão Permanente de Auditoria do CNJ determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para a avaliação quanto ao cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ, nos termos da Resolução CNJ nº 335/2020.

II – METODOLOGIA

No planejamento da presente auditoria, foram adotadas as orientações elaboradas pelo CNJ no plano de trabalho encaminhado. Os exames foram realizados por meio da aplicação das técnicas de análise documental, exame de registros e correlação entre informações obtidas.

As questões de auditoria definidas pelo CNJ estão estruturadas em três eixos, cada um deles correspondendo a alguns aspectos relativos à norma de referência:

Questão	Eixo
1. Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	01 - Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).
2. A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).
3. Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução n. 443/2022 e Portaria n. 25/2022).

O CNJ, em seu Plano de Trabalho, subdividiu cada uma das questões de auditoria em subquestões, estabelecendo os procedimentos a serem adotados e evidências necessárias para cada subquestão, desdobrando as questões de auditoria em 53 subquestões sobre os temas em destaque.

O detalhamento dos procedimentos, assim como os possíveis achados estão condensados no Programa de Auditoria (pp. 38-61) o qual deixa de ser transcrito em apreço à objetividade deste relatório.

Relativamente à primeira questão de auditoria, as evidências e respectivas declarações de evidenciação foram solicitadas às áreas técnicas da STI deste Tribunal, conforme definido no Plano de Trabalho encaminhado pelo CNJ.

A STI, como parte das informações encaminhadas, registrou que “Na Justiça Eleitoral, o desenvolvimento e a hospedagem do sistema de processo judicial eletrônico (PJe) é centralizado pelo TSE e neste Regional não há nenhum desenvolvimento adicional de aplicação voltada aos processos judiciais eletrônicos”. Por este motivo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encaminhou as evidências produzidas no âmbito daquele tribunal, conforme Ofício-Circular TSE-STI n. 134/2023 acrescidas do resultado da análise realizada pela STI do TSE sobre algumas questões da presente auditoria, consignadas na informação SESIP/COPP/STI n. 6/2023 (pp. 67-77).

As evidências foram cotejadas aos modelos constantes nos *links* encaminhado pelo CNJ para parametrizar as evidências técnicas a serem produzidas de forma que demonstrem a conformidade aos critérios aplicáveis.

Importa que se registre, relativamente à subquestão 1.3¹, que a evidência para esta questão não pode ser produzida para a Justiça Eleitoral. Por meio de demonstração e esclarecimentos prestados em vídeo, o TSE asseverou que, quanto à integração com os serviços de notificação, o PJe da Justiça Eleitoral está tecnicamente preparado para receber as integrações. Contudo, não utiliza os serviços habilitados no *marketplace*² e não tem autorização para subscrevê-los, impossibilitando a produção da evidência. Sem haver o consumo do serviço de notificação por qualquer dos sistemas, não é possível evidenciar a notificação. A utilização efetiva do serviço de notificações ocorrerá futuramente quando o PJE da Justiça Eleitoral for integrado ao PJe Mídias.

Dessarte, considerando as circunstâncias peculiares da Justiça Eleitoral e com base nos elementos de apoio encaminhados³ frente às evidências previstas, avaliou-se que embora a evidência solicitada não possa

¹ **Subquestão 1.3 - Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?**

² SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; SISBAJUD - Sistema de busca de ativos do Poder Judiciário; RENAJUD – Restrições e judiciais sobre veículos automotores; BNMP – Banco nacional de monitoramento de prisões; SNIPER – Sistema nacional de investigação patrimonial e recuperação de ativos; e-NatJus; PREVJUD – Serviço de informação e automação previdenciária; SNGB – Sistema nacional de gestão de bens; JuMP – Sistema de mineração de processos do Poder Judiciário; SEEU – Sistema eletrônico de execução unificado; Consulta Criminal – Projeto de consulta nacional criminal para atender os usuários do Poder Judiciário; PJe Mídias, e Consulta Processual Unificada na PJPD.

³ 1. Imagem de evidência de integrações (*commits*) na versão do PJe da Justiça Eleitoral, para utilização do serviço de notificações e, 2. Vídeo contendo as imagens do *marketplace* e esclarecimentos da STI do TSE.

ser produzida, o PJe da Justiça Eleitoral atende ao requisito técnico, estando conforme a integração ao serviço estruturante de notificações.

II. ACHADOS DE AUDITORIA

1ª QUESTÃO DE AUDITORIA: Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

CRITÉRIOS:

- Portaria CNJ n. 37, de 8.2.2022⁴.
- Art. 16, I e II, da Resolução CNJ n. 335/2020⁵.

Achado A1 – O sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema.

EVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

- Relatórios de disponibilidade ou indisponibilidade dos serviços no período apurado, emitidos pela área de TI do tribunal, que demonstrem que os serviços estiveram disponíveis para uso (histórico), por tempo maior que 96% ao dia (indisponibilidade máxima de 1h por dia, em analogia ao art. 11 da Resolução CNJ n. 185 -PJe).
- Requisição de declaração firmada pelo gestor que emitiu o (s) relatório (s), para juntar às evidências anteriores, atestando que é (são) expressão da verdade.

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Em razão de o desenvolvimento e a hospedagem do sistema de processo judicial eletrônico na Justiça Eleitoral ser centralizado pelo TSE, a STI daquele tribunal superior encaminhou as evidências solicitadas referentes à primeira questão de auditoria para todos os regionais.

⁴ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4352>

⁵ Art. 16. Os demais projetos de sistema processual público coordenados por outros tribunais também poderão ser mantidos e aprimorados para se adequar a PDPJ-Br, desde que:

I – estejam aderentes a plataforma de interoperabilidade entres os sistemas, definida pela Presidência do CNJ;

II – seja possível a coexistência mediante desenvolvimento colaborativo.

Relativamente à subquestão 1.5, “Avaliar se há o controle da indisponibilidade do sistema, evitando que ele passe mais tempo indisponível do que o necessário para manter os dados atualizados diariamente”, não foram produzidas as evidências solicitadas pelo CNJ, tendo sido informado pelo TSE que “o controle da indisponibilidade dos microsserviços que se integram ao Codex está em implementação no TSE”.

POTENCIALIDADE DO ACHADO: A implementação do controle de indisponibilidade do sistema na Justiça Eleitoral é providência de atribuição do tribunal superior uma vez que a gestão da plataforma é centralizada no TSE. A potencialidade do achado deve ser estabelecida pela Secretaria de Auditoria daquele tribunal.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS: Não houve manifestação das unidades auditadas relativamente ao achado apontado em relatório preliminar, tampouco a contestação da informação contida no achado.

CONCLUSÃO: Considerando as informações encaminhadas pelo TSE, relativamente ao critério estabelecido de integração ao Codex quanto ao controle de indisponibilidade do sistema, os tribunais integrantes da Justiça Eleitoral não atendem ao critério estabelecido.

III. CONCLUSÃO

A partir dos exames de auditoria realizados para avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020 no âmbito deste Tribunal, esta unidade de auditoria conclui:

1. Pelo não atendimento ao critério estabelecido para integração ao Codex quanto ao controle de indisponibilidade do sistema do PJe da Justiça Eleitoral. Tendo em vista que a gestão da plataforma é centralizada no TSE, é atribuição da Secretaria de Auditoria daquele tribunal superior a prescrição em razão da não conformidade identificada, não restando providências a adotar neste Tribunal Regional Eleitoral.

Em cumprimento ao Plano de Trabalho e cronograma fixados pelo CNJ, o achado contido no presente Relatório de Auditoria e o resultado dos demais testes serão encaminhados à SAU do CNJ, por meio de questionário

eletrônico, em 14.6.2023, encerrando-se os trabalhos da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 7 de junho de 2023.

Giane Espíndola
Chefe da Seção de Análise
Contábil

Cátia Heusi Silveira
Chefe da Seção de Acompanhamento,
Avaliação de Gestão e Auditoria –
Área de Pessoal

De acordo, encaminhe-se o presente Relatório de Auditoria à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Controle Interno e Auditoria